

PROCESSO N° 1099/18

PROTOCOLO N° 15.085.496-2 - Ensino Fundamental DATA: 05/03/18

PROTOCOLO N° 14.984.396-5 - Ensino Médio DATA: 20/12/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 96/19 APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL 14 DE DEZEMBRO – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PEABIRU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase  
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,  
presencial.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.  
Prazo: 01/01/18 a 31/12/22.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1715/18 – Sued/Seed, de 31/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental e Médio, município de Peabiru, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Cassemiro Radominski, nº 1332, município de Peabiru. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2535/18, de 04/06/18, pelo prazo de cinco anos, de 15/05/18 a 15/05/23. (fl.125)

PROCESSO N° 1099/18

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio ocorreram por meio das mesmas Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3068/07, de 10/07/07;
- b) reconhecimento: nº 3068/07, de 10/07/07;
- c) renovação do reconhecimento: nº 5644/13, de 03/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 56/13, de 09/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 86/18, de 18/05/18, do NRE de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/05/18, favoráveis ao pedido de renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 81 e 87)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 337/18, de 19/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 122)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3651/18, de 24/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 139)

Ao protocolado foram anexadas a cópia da vida de legal da instituição de ensino e a Matriz Curricular do Ensino Médio, fls. 123 a 126.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSO N° 1099/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos.

**A avaliação interna:**

Ensino Fundamental, fl. 102:

Disciplinas	Matriculados			
	2012	2013	2014	2015
Matemática	38	39	22	
Ciências Naturais	48	42	32	
Geografia	43	45	12	
História	35	37	26	
LEM – Inglês	32	32	15	
Arte	25	18	43	
Língua Portuguesa	31	34	15	
Educação Física	21	18	33	
Ens. Religioso:	0	0	0	
<b>Total</b>	<b>273</b>	<b>265</b>	<b>198</b>	

Ensino Médio, fl. 108:

DISCIPLINA	MATRÍCULAS		
	2012	2013	2014
<b>ANOS</b>			
ARTE	13	15	10
BIOLOGIA	21	16	33
ED. FÍSICA	16	25	9
FÍSICA	29	32	5
FILOSOFIA	14	35	6
GEOGRAFIA	14	31	5
HISTÓRIA	31	18	4
INGLÊS-LEM	15	29	34
L.PORT. E LIT.	22	9	31
L. PORT.	0	0	0
MATEMÁTICA	33	32	34
QUÍMICA	31	21	7
SOCIOLOGIA	27	28	4
<b>Total</b>	<b>266</b>	<b>291</b>	<b>184</b>

PROCESSO N° 1099/18

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 108)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 119 e 126, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8º, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 99 e 105, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Entretanto, a direção justificou, fl. 79, nos seguintes termos:

(...) Tivemos vários contratemplos que impediram o cumprimento desse prazo: por problemas de saúde, o afastamento de nosso diretor para tratamento médico e com isso várias funções e ações realizadas sob sua competência foram distribuídas a outros servidores, sobrecarregando as atividades desenvolvidas. Ao realizarmos a convocação para contratação de funcionários em regime REPR não tivemos sucesso por falta de comparecimento dos inscritos, o que atrasou muito a abertura desse novo contrato.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental e Médio, município de Peabiru, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações n°s 03/13 e 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental e Médio, município de Peabiru, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações n°s 03/13 e 05/10-CEE/PR.

PROCESSO N° 1099/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR